

Brasil, 25 de março de 2019.

ALERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA E ÀS GESTÕES MUNICIPAIS DO BRASIL

REVOGAR A NORMATIZAÇÃO DO CAQi (PARECER CNE/CEB 8/2010) É PREJUDICAR GRAVEMENTE A EDUCAÇÃO

Na última semana, os conselheiros e as conselheiras que compõem a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) foram convocados para uma reunião extraordinária que será realizada na terça-feira (26/3) para “deliberar sobre o Parecer pertinente ao Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade (CAQ)”, segundo informado “em virtude de cumprimento imediato de Decisão Judicial”. A convocação foi redigida pelo Sr. Paulo Roberto Costa e Silva (Secretário Executivo do CNE), “por ordem do Sr. Presidente do CNE, Conselheiro Luiz Curi”.

Diante da falta de publicidade do fato e, principalmente, do decorrente impacto de qualquer alteração não debatida ao Parecer CNE/CEB 8/10, os ex-presidentes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), abaixo assinados, manifestam:

- 1) Historicamente, a Undime defendeu a homologação do Parecer CNE/CEB 8/2010, fruto de inédito acordo de cooperação firmado entre o CNE e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação em 5 de novembro de 2008. A Undime é fundadora do Campanha Nacional pelo Direito à Educação e integra seu Comitê Diretivo;
- 2) A Campanha Nacional pelo Direito à Educação é a criadora e formuladora do conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do sistema CAQi-CAQ. O CAQi materializa o padrão mínimo e inicial de qualidade, em correspondência ao parágrafo primeiro do Art. 211 da Constituição Federal de 1988, ao inciso IX do Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (Lei 11.738/2008). O Custo Aluno-Qualidade representa o padrão de qualidade, demandado pelo inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal. Portanto, o CAQi é uma etapa para o alcance do CAQ;
- 3) O sistema CAQi-CAQ altera a lógica do financiamento da educação, saindo do que distribuído e é insuficiente em termos orçamentários para aquilo que é necessário para o financiamento adequado da educação básica pública de qualidade;
- 4) Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024 - Lei 13.005/2014), demandado pelo Art. 214 da Constituição Federal de 1988, **o CAQi deveria ter sido implementado até 24 de junho de 2016** (Estratégia 20.6). **E o CAQ deveria ter sido definido até 24 de junho de 2017** (Estratégia 20.8), **devendo ser implementado até 24 de junho de 2024** (Estratégia 20.8). Ainda, segundo o PNE, caberá à União “a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ” (Estratégia 20.10);
- 5) Há quase nove anos a União se exime de homologar o Parecer CNE/CEB 8/2010 ou determinar o valor do CAQi, que por definição é maior do que o Valor Aluno Ano do Fundeb para cada etapa e modalidade da educação básica pública, mesmo se a ele forem acrescidos todas as transferências obrigatórias e voluntárias da União para Estados e Municípios. Ademais, o conceito de CAQi, por honestidade intelectual, deve seguir o determinado no supracitado parecer, relatado pelo conselheiro Mozart Neves Ramos em 2010.
- 6) Diante do exposto, o Parecer CNE/CEB 8/2010, que normatizou o trabalho desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, precisa ser mantido e homologado, sob pena de desconstrução do único instrumento capaz de garantir um financiamento adequado à educação;
- 7) O CNE, desconsiderando sua melhor tradição, decide deliberar sobre o tema sem envolver verdadeiramente a sociedade civil, trabalhadores em educação, conselheiros e gestores da educação pública;
- 8) Diante da falta de publicidade ao tema, o que fere o princípio da transparência na administração pública, as ações que temos ciência dão ganho de causa – com razão! – para municípios do Estado do Mato Grosso contra a União. E os prazos de ao menos uma ação estão expirados, o que demonstra o descompromisso e desleixo com a situação precária da educação, em especial, da educação municipal;
- 9) Infelizmente, até aqui, a falta de transparência do Ministério da Educação revela um ataque ao financiamento adequado da educação pública, em especial ao CAQi, em um momento em que a intenção expressa pelo atual Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, é de desconstruir as vinculações constitucionais, o que inviabilizará

as políticas educacionais. Adicionalmente, é necessário informar que essa manobra ocorre às vésperas da tramitação da proposta de tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Congresso Nacional;

- 10) Diante do exposto, solicitamos prudência por parte do CNE, abrindo o tema para o debate, pois o CAQi é caro à Administração Municipal e evidencia - de maneira explícita - a falta de recursos para a educação infantil, principalmente. Portanto, revogar e substituir o parecer, especialmente se for levado em conta as frágeis conclusões do produto do convênio CNE/UNESCO – 914BRZ1050.3 TOR 04/2017 – assinado pelo Sr. Arnóbio Marques de Almeida Jr., em 11 de junho de 2018 – é temerário.
- 11) O produto em questão não foi debatido com a necessária calma e a devida responsabilidade. Inclusive, em um primeiro exame, foram encontrados equívocos de compreensão da matéria, como a confusão entre o CAQi, que é um instrumento de organização e execução orçamentária (para os gestores) e de controle social (para a comunidade e órgãos de controle) com o Sinaeb – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, outra proposição da Campanha Nacional pelo Direito à Educação incluída no PNE 2014-2024, especificamente na forma do Art. 11 da Lei 13.005/2014. Desafortunadamente, portanto, o produto supracitado comete o erro de confundir as partes do ciclo da política pública de educação. Infelizmente, esse equívoco fere a lógica da gestão e colide com toda a bibliografia de administração pública, políticas públicas e políticas sociais. Concluindo, esse ataque velado ao CAQi obedece à lógica da redução dos investimentos em educação e gerará graves prejuízos à gestão educacional brasileira, em especial dos 5570 municípios do Brasil. Como resultado, a consagração do direito à educação ficará ainda mais prejudicada.
- 12) Nesse sentido, como proposição, sugerimos que o pleno do CNE leia a publicação “O CAQi e o CAQ no PNE: quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil?”, elaborada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, junto com pesquisadores, em 2018. O texto está dedicado a atualizar todos os valores do CAQi e do CAQ, com metodologia devidamente fundamentada e baseada nas leis educacionais e nas normas do próprio CNE. Portanto, pedimos que nenhuma deliberação seja feita antes de tomar conhecimento da produção científica e acadêmica sobre o CAQi-CAQ.

Sem mais, na expectativa das conselheiras e dos conselheiros não tomarem decisões açodadas, nada transparentes e contraproducentes às condições de aprendizagem das estudantes brasileiras e dos estudantes brasileiros, assinamos, em ordem alfabética, como presidentes da Undime que acompanharam atentamente a construção do sistema CAQi-CAQ e a elaboração e aprovação do Plano Nacional de Educação 2014-2024:

Adeum Hilario Sauer, presidente da Undime (1996-1997 e 2001-2005), ex-conselheiro do CNE, professor universitário e especialista em gestão municipal.

Carlos Eduardo Sanches, presidente da Undime (2009-2011) e especialista em gestão municipal.

Cleuza Rodrigues Repulho, presidente da Undime (2007 e 2011-2015) e especialista em gestão municipal.

Justina Iva de Araújo Silva, presidente da Undime (2007-2009) e especialista em gestão municipal.

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, presidente da Undime (2005-2007), ex-conselheira do CNE, ex-secretária de Educação Básica do Ministério da Educação (2007-2012) e especialista em gestão municipal.